VERSÃO CONSOLIDADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO\nMINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR\nPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 129/PGJM, de 01 de julho de 2026.

Institui o Núcleo Integrado de Apoio Especializado – NIAE

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Núcleo Integrado de Apoio Especializado – NIAE**, subordinado administrativamente à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

Art. 2º O NIAE tem por finalidade promover a integração administrativa, a coordenação de atividades comuns e o apoio técnico-operacional às unidades integrantes do Núcleo, visando à otimização dos recursos, à padronização de procedimentos e ao fortalecimento da atuação institucional.

Art. 3º Por ato do Diretor-Geral do MPM, será indicado o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a)-Adjunto(a) do NIAE.

Art. 4º Integram o NIAE as seguintes unidades:

I – Ouvidoria;

II – Secretaria de Direitos Humanos e Humanitários – SDHH;

III – Secretaria de Promoção dos Direitos das Vítimas – SPDV;

IV – Secretaria de Relações Institucionais – SRI;

V – Escritório de Proteção de Dados Pessoais – EPDP; e

VI – Secretaria de Cooperação Jurídica e Relações Internacionais – SECRIN.

VII – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA. (Acrescido pelo Art. 1º da PORTARIA Nº 192/PGJM, de 01 DE SETEMBRO DE 2026)

Art. 5º Compete ao NIAE:

I – promover a coordenação administrativa das demandas encaminhadas ao Núcleo;

Nota: Este documento possui caráter estritamente consultivo e informativo, não substituindo o texto original publicado no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe) ou no Diário Oficial.

II – apoiar a elaboração de estudos, documentos e relatórios institucionais;

III – acompanhar projetos e ações institucionais de interesse comum;

IV – promover a integração entre as unidades participantes;

V – acompanhar as demandas relativas à Lei de Acesso à Informação, quando designado; e

VI – executar outras atividades determinadas pela Direção-Geral.

Art. 6º As Secretarias e unidades integrantes do NIAE permanecem exercendo integralmente suas competências regimentais, mantendo o atendimento direto aos respectivos membros, autoridades e unidades administrativas às quais estejam vinculadas.

§ 1º A atuação do NIAE possui caráter de coordenação, integração e apoio, não implicando alteração das atribuições, competências ou da autonomia técnica das unidades participantes.

§ 2º O apoio do NIAE ocorrerá quando solicitado pelas unidades integrantes ou por determinação da Direção-Geral, observadas as prioridades institucionais.

Art. 7º A participação de servidores no NIAE não altera a lotação, a subordinação funcional ou as atribuições originárias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar

Nota: Este documento possui caráter estritamente consultivo e informativo, não substituindo o texto original publicado no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe) ou no Diário Oficial.